



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2025 – COMPRASGOV Nº 90331/2025 - SEAGRI

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição veículos pesados e equipamentos rodoviários, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o **1) Aviso de Licitação** publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.056, pág. 14, no Jornal Opinião publicado no dia 03/07/2025 e no DOU do dia 04/07/2025 **2) Aviso de Suspensão** publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.067, pág. 14 publicado no dia 18/07/2025 e no DOU do dia 22/07/2025, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br/>, <https://www.gov.br/pnecp/pt-br/> e <https://licitacoes.teac.te.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

0.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA DA SEAGRI:

EMPRESA "A"

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO 01 - ITEM 01 – CAVALO MECÂNICO

A empresa questiona a exigência de “transmissão automática” e solicita a aceitação de transmissão automatizada, tecnologia amplamente utilizada no segmento de transporte rodoviário de cargas pesadas

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

Considerando que o objetivo é obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, e considerando que o edital serve como base das especificações mínimas dos itens, não restringindo a oferta de equipamentos/máquinas superiores, entendemos que a aceitação de transmissão automatizada é viável.

Recomendação: Ajustar a especificação para ampliar a competitividade e adequar-se à realidade técnica do mercado, alterando a redação do item para:

“Transmissão automática ou automatizada, com no mínimo 12 marchas.”

EMPRESA "B"

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO 02 - ITEM 05 – CAMINHÃO MUCK

A empresa solicita a revisão de: 1. Incompatibilidade entre o PBT exigido (23.000 kg) e a carga útil mínima (15.000 kg) com o guindaste acoplado; 2. Exigência de carroceria de madeira com largura de 3,20 m, que não atende à legislação vigente (Resolução CONTRAN nº 882/2021) e não é tecnicamente adequada para o transporte de máquinas pesadas.

Carga útil e PBT, a empresa alega que:

Um caminhão 6x4 com PBT de 23.000 kg, equipado com guindaste hidráulico (aproximadamente 5.000 kg), não suporta carga líquida adicional de 15.000 kg dentro dos limites legais;

Para atender à exigência, seria necessário um caminhão 8x4, com PBT de 29.000 kg, o que representa um aumento significativo de custo e especificação.

Considerando que o objetivo é obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, e considerando que o edital serve como base das especificações mínimas dos itens, não restringindo a oferta de equipamentos/máquinas superiores ao solicitado. Além disso, não se mostra viável promover alteração quanto a um caminhão 6x4 para um 8x4, considerando que a mudança resultaria em majoração expressiva dos custos, portanto, mantemos as especificações conforme consta em edital.

Carroceria. A empresa levanta os seguintes pontos:

A exigência de carroceria de madeira com largura de 3,20 m fere a legislação (largura máxima permitida é 2,60 m + tolerância de até 2,80 m);

Madeira não é adequada para transporte de máquinas pesadas — risco de rompimento estrutural nas travessas;

A carroceria ideal é metálica tipo plataforma torreiro, com alargadores laterais removíveis de 20 cm, compatível com os limites legais.

Sobre a constituição do material da carroceria, mantém-se a exigência, pois o caminhão muck será destinado principalmente ao transporte de equipamentos e implementos agrícolas. Nada impede, contudo, que empresas ofertem carroceria de qualidade superior (ex.: metálica), se assim desejarem.

Quanto à largura da carroceria (3,20 m): considerando as orientações manifestadas pela Consultoria Jurídica (0017085123) quanto aos fundamentos regulatórios e análise técnica das necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura junto ao Departamento de Mecanização, fica decidido pela redução da largura da carroceria para **2,90 m**, sendo necessária que a contratada possua ou obtenha a **AET (Autorização Especial de Trânsito)** para tornar compatível a aquisição pretendida com a legislação de trânsito vigente. Optou-se pela redução pois a largura permitida em legislação sem necessidade de AET deixará o veículo subdimensionado, não sendo suficiente para atender as demandas da Secretaria de Estado de Agricultura. E a largura maior que **2,90 m** acarretará em superdimensionamento do veículo, que também não é necessário para o atendimento das atividades da Secretaria de Estado de Agricultura. Assim a largura de 2,90 é ideal para atender as atividades realizadas e permitirá melhor eficiência do uso do bem e dos recursos públicos, será portanto necessária a adequação do edital.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

Item 01 – será aceito cavalo mecânico com transmissão automática ou automatizada.

Item 05 (PBT e carga útil) – será mantida a especificação original (6x4, PBT 23.000 kg, carga útil 15.000 kg), sem prejuízo da apresentação de propostas de igual ou superior qualidade.

Item 05 (carroceria) – será mantida a exigência de carroceria de madeira, sem prejuízo da apresentação de propostas de igual ou superior qualidade.

Item 05 (largura da carroceria) – será reduzida para 2,90 m, sendo necessária a inclusão da obrigatoriedade da AET (Autorização Especial de Trânsito), prevendo a adequação de edital.

Max da Silva Teodoro

Cargo em Comissão - CAS

DECRETO Nº 9.005-P, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

DOE nº Nº 13.941/2025

0.1.1. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:

Data e hora da abertura da licitação: **05/12/2025 às 9h15min (Horário de Brasília)**

RETIRADA: A partir do dia 19/11/2025 até a data de abertura

0.1.2. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 14 de Novembro de 2025

Isabella Maria Prado Nogueira
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON

SEGUE EM ANEXO O NOVO TERMO DE REFERENCIA RETIFICADO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 114/2025/SEAGRI - DEM

Processo nº 0853.013719.00123/2025-95

1. **OBJETO**
- 1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para aquisição veículos pesados e equipamentos rodoviários, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade Estimada de contratação	Quantidade para registro	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CAVALO MECÂNICO - NOVO, ANO CORRENTE OU SUPERIOR, 6X4, MOTOR À DIESEL, TURBOCOLER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 495 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU AUTOMATIZADA, 12 MARCHAS, PESO BRUTO TOTAL (PBT) 23.000 KG, CAPACIDADE MÁX. DE TRACÇÃO (CMT) DE 80.000 KG, TANQUES DE COMBUSTÍVEIS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DE 390 LITROS, TANQUE DE ARLA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 80 LITROS, AR CONDICIONADO, RODAS 8,25X22,5 PNEUS NOVOS 295/80 R 22,5 E STEP INCLUSOS. GARANTIA DE 12 MESES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO ACRE. CATÁLOGO DE PEÇAS, CHAVES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO E MANUAL INCLUSO.	02	04	Unidade		
02	CARRETA PRANCHA 2 EIXOS, - NOVO, ANO CORRENTE OU SUPERIOR, ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 9300MM DECOMPRIMENTO X 3200MM DE LARGURA, COMPRIMENTO ÚTIL SOBRE O PESCOÇO DE DE NO MÍNIMO 3000MM; UM PAR DE RAMPAS PARA ASCENSÃO AO PESCOÇO; RAMPA TRASEIRA COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, LARGURA DA RAMPA 1100MM; PÉS DE APOIO COM ACIONAMENTO MANUAL, CAPACIDADE ESTRUTURAL DE CARGA DE NO MÍNIMO 25 TONELADAS DISTRIBUÍDAS, ASSOALHO MISTO COMPOSTO DE AÇO E PRANCHAS DE MADEIRA DE LEI COM ESPESSURA MÍNIMA DE 50MM, ARGOLAS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA DISTRIBUÍDAS NAS LATERAIS, SISTEMA ELÉTRICO, SISTEMA DE FREIOS ABS, 9 RODAS 8,25X22,5" COM PNEUS 295/80X22,5", CAIXA DE FERRAMENTAS,RESERVATÓRIO DE ÁGUA (COROTE), PLACA DE SINALIZAÇÃO TRASEIRA (COMPRIMENTO X LARGURA), PARACHOQUE HOMOLOGADO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	02	04	Unidade		
03	CAMINHÃO PRANCHA - CAMINHÃO PRANCHA – VEÍCULO NOVO, ANO CORRENTE OU SUPERIOR, 6X4, TRUCADO E TRACADO, EQUIPADO MOTOR A DIESEL TURBO INTERCOOLER, CABINE AVANÇADA METÁLICA, COM AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO, COM ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 210 LITROS E TANQUE DE ARLA 32 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 LITROS. CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÁXIMA DE MÍNIMO DE 15.000 KG; PBT DE 23.000 KG. EIXO RODAS 7.50 X 22,5, PNEUS NOVOS 275/80R X 22,5. VEÍCULO EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO TOUREIRA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS, COM COMPRIMENTO DE 8 METROS E LARGURA DE 3 METROS, COM ASSOALHO MISTO COMPOSTO DE AÇO E PRANCHAS DE MADEIRA DE LEI COM ESPESSURA MÍNIMA DE 50MM, ARGOLAS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA DISTRIBUÍDAS NAS LATERAIS, COM RAMPAS ELETRO-HIDRAULICAS DE 1 METRO DE LARGURA PARA CARGA E DESCARGA.	02	04	Unidade		
04	CAMINHÃO MELOSA - CAMINHÃO NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO CORRENTE OU SUPERIOR. EQUIPADO COM MOTOR TURBO DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL. TRACÇÃO 4X4. RODAS EM AÇO 17.5" x 6.75. FREIO AR, TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, COM ABS. CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE CARGA DE 6.8 TONELADAS. CAPACIDADE DE TRANSPORTE MÍNIMA 4.000 LITROS DE COMBUSTÍVEL. COM CINCO COMPARTIMENTOS PRESSURIZADOS PARA ÓLEOS DE MOTOR E HIDRÁULICO COM CAPACIDADE DE 200 L CADA, VAZÃO MÍNIMA DE 13 L/MIN; UM COMPARTIMENTO PRESSURIZADO PARA GRAXA; E UM COMPARTIMENTO PARA ÓLEO QUEIMADO CAPACIDADE DE 200 L. COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO À PRESSÃO DE 175 PSI; E RESERVATÓRIO COM BOMBA PARA ÁGUA. COMPARTIMENTO PARA FERRAMENTAS. COM CHAVES BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	02	04	Unidade		
05	CAMINHÃO MUCK - VEÍCULO NOVO, ANO CORRENTE OU SUPERIOR, 6X4, TRUCADO E TRACADO, EQUIPADO MOTOR A DIESEL TURBO INTERCOOLER, CABINE AVANÇADA METÁLICA, COM AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO,	01	02	Unidade		

	COM ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 210 LITROS E TANQUE DE ARLA 32 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÁXIMA COM EQUIPAMENTO DE MÍNIMO DE 15.000 KG; PBT DE 23.000 KG, CAIXA DE CAMBIO COM REDUÇÃO, MARCHAS SINCRONIZADAS, RODAS 7.50 X 22,5, PNEUS NOVOS 275/80R X 22,5. VEICULO EQUIPADO COM GUINDASTE COM CAPACIDADE DE LEVANTE DE NO MININMO 10 TONELADAS, COM NO MÍNIMO 05(CINCO) LANÇAS HIDRAULICAS E ALCANCE MÍNIMO DE 15MTS, ACIONAMENTO POR ALAVANCAS, CARROCERIA DE MADEIRA COM 2,90 METROS DE LARGURA (Com AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO-AET inclusa) E 7 METROS DE COMPRIMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
06	CAMINHÃO ¾ COM CARROCERIA - CAMINHÃO, NOVO, MOTOR A DIESEL, 04 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 162 CV A 2.200 RPM, TORQUE MÁXIMO ENTRE 550 A 650 NM, INJEÇÃO ELETRÔNICA, CONTROLE DE EMISSÕES EURO VI, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MANUAL MECÂNICA DE 5 A 6 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, EMBREAGEM MONODISCO ORGÂNICO A SECO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, SISTEMA ELÉTRICO COM TENSÃO NOMINAL DE 12 OU 24V, COM 01 OU 02 BATERIAS DE ATÉ 100AH, ALTERNADOR DE 14 OU 28V 70A A 90A, FREIOS DE SERVIÇO A TAMBOR OU DISCO NA DIANTEIRA E TRASEIRA, COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, ASSISTIDO ELETRONICAMENTE (ABS, ASR, ATC, EBD), FREIO A MOTOR COM ACIONAMENTO CONVENCIONAL, ELETRÔNICO OU ELETROPNEUMÁTICO E FREIO DE ESTACIONAMENTO A AR COM MOLAS ACUMULADORAS. CHASSI: EIXO RÍGIDO COM MOLAS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA NA DIANTEIRA, EIXO RÍGIDO COM FEIXE DE MOLAS SEMIELÍPTICAS E/OU PARABÓLICAS, AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA NA TRASEIRA, PNEUS 215/75R 17,5, RODAS EM AÇO 6"X17,5, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 150 LITROS, RESERVATÓRIO DE ARLA DE 25 LITROS. PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 8.200 E CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT) DE 11.000. CARROCERIA TIPO CARGA SECA EM MADEIRA COMPATÍVEL COM A DESCRIÇÃO DO CAMINHÃO COM 3 METROS DE COBERTURA. CHAVES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO E MANUAL INCLUSO. COM GARANTIA DE FÁBRICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE NO ESTADO DO ACRE. ADESIVADO CONFORME DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE.	03	04	Unidade		
VALOR TOTAL R\$						

- 2.**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1.A aquisição/serviços em tela encontra respaldo no Plano de Contratação Anual PCA 2025 - Material de Consumo - ID 3.1.9 ([PCA/2025/SEAGRI](#)).

2.2.A Secretaria de Agricultura desempenha um papel crucial no suporte aos agricultores locais, incluindo o transporte de insumos agrícolas, mercadorias e materiais para feiras e eventos. A demanda por transporte especializado é crescente, e a utilização de veículos adequados para a realização desse transporte é fundamental.

2.3.Entre outras demandas, a secretaria de agricultura realiza demandas operacionais de transporte de cargas especiais, equipamentos pesados e materiais diversos. A necessidade se justifica pela ampliação das operações logísticas, otimização de processos e garantia de maior eficiência e segurança nas atividades desempenhadas.

2.4.Neste sentido, a justifica-se a ação/projeto que propicia incentivo a agricultura familiar e produção rural, visando estimular a cadeia produtiva, gerando cultivo sustentável, do ponto de vista econômico, ambiental e social.

2.5.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

2.5.1.Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado

2.5.2.A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens, objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas. Por se tratar de bem de uso comum e material permanente, a aquisição por si só, já é quase a solução completa, e o ciclo de vida do objeto e suas manutenções, preventiva e preditiva, inclusive diária contando que na descrição do objeto obriga a assistência técnica e garantia do produto.

2.6.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.6.1.O objeto supracitado não é composto por itens divisíveis, portanto, não se aplica o parcelamento da entrega no processo em questão.

3.**NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

3.1.Os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.**DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1.Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem condições de fornecer os bens de forma independente.

5.**PRAZO DO CONTRATO**

5.1.**DO CONTRATO**

5.1.1.Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a contratante Secretaria Estadual de Agricultura - SEAGRI, poderão celebrar o Termo de Contrato.

5.1.2.O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela contratante Secretaria Estadual de Agricultura - SEAGRI.

5.2.**DA VIGÊNCIA**

5.2.1.O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período mediante Termo Aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

5.3.**DA EFICÁCIA**

5.3.1.A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

5.3.2.A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

5.3.2.1.20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

5.3.2.2.10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

6.**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1.**DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

6.1.1.A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

6.1.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

6.2.**LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:**

6.2.1.Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos

6.2.2.Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Regulamentação da Lei no âmbito do Estado do Acre.

7.**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1.**DA SUBCONTRATAÇÃO**

https://app.sei.ac.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=16000044&i...

3/8

- 7.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.
- 7.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 7.2.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.
- 7.3. **DA AMOSTRA**
- 7.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.
8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 8.1. **LOCAL DE ENTREGA:**
- 8.1.1. Sede do Departamento de Mecanização da Secretaria de Estado de Agricultura, situada na Av. Francisco Pinheiro, nº 210, Santo Afonso, Rio Branco - Acre, no horário de expediente da Contratante.
- 8.2. **PRAZO PARA ENTREGA:**
- 8.2.1. O Prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.3. **CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**
- 8.3.1. A Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
- 8.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.
- 8.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.
- 8.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.
- 8.3.5. A contratada deverá fornecer os veículos, zero quilômetro, com duas chaves, Certificado de Registro do Veículo - CRV, com Licenciamento Veicular CRLV e emplacamento, sem ônus para o Estado.
- 8.4. **DO RECEBIMENTO**
- 8.4.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:
- 8.4.1.1. Provisoriamente: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.4.1.2. Definitivamente: Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.
- 8.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 8.4.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.
- 8.4.5. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.
- 8.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)
- 8.4.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.
- 8.4.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.
9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. **FISCAL DO CONTRATO**
- 9.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 9.6.2. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- 9.6.3. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- 9.6.4. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- 9.6.5. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- 9.6.6. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- 9.6.7. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- 9.6.8. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- 9.6.9. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- 9.6.10. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- 9.6.11. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- 9.6.12. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- 9.6.13. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- 9.6.14. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- 9.6.15. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- 9.6.16. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- 9.6.17. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.6.18. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- 9.6.19. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 9.6.20. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- 9.6.21. XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

9.7. GESTOR DO CONTRATO

- 9.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos;
- 9.7.2. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- 9.7.3. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- 9.7.4. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- 9.7.5. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- 9.7.6. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- 9.7.7. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- 9.7.8. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- 9.7.9. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- 9.7.10. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- 9.7.11. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- 9.7.12. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- 9.7.13. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- 9.7.14. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- 9.7.15. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- 9.7.16. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- 9.7.17. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.7.18. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- 9.7.19. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 9.7.20. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP; XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1. Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da contratada, referentes ao presente objeto, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- 10.1.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;
- 10.1.3. Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento;
- 10.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao respectivo fornecimento;
- 10.1.5. O equipamento deverá ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE.
- 10.1.6. Fornecer os equipamentos novos e de boa qualidade em estrita conformidade com as especificações;
- 10.1.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do equipamento fornecido;
- 10.1.9. É de responsabilidade da CONTRATADA promover o descarte e as ações de LOGÍSTICA REVERSA, que couberem ao objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- 11.2. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;
- 11.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados;
- 11.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;
- 11.5. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;
- 11.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7. A CONTRATADA poderá acionar o CONTRATANTE durante todo o prazo de garantia do objeto contratado.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 12.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta, ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedor (SICAF) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 12.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:
- a) Secretaria de Estado de Agricultura
- b) CNPJ nº 03.149.084/0001-18.
- 12.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de da entrega do bem permanente, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 12.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 12.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = $N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

- 12.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Nações Unidas, nº. 2604 -7º BEC, Rio Branco - AC, 69908-093, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 12.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 12.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

12.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

12.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13. **DA GARANTIA DO OBJETO**

13.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo, cobrindo qualquer defeito de fabricação e/ou falha.

13.2. A Contratada obriga-se a prestar garantia contra defeitos e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Estado de Agricultura (SEAGRI), a partir do recebimento definitivo do objeto;

13.3. No caso de defeito(s) em peça(s) que resulte(m) em sua substituição, a garantia para a(s) peça(s) substituída(s) será renovada e contada a partir da nova data de sua substituição;

13.4. Para assegurar o devido suporte técnico, a Contratada deverá dispor de rede de assistência técnica credenciada no Estado do Acre.

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. **DA MODALIDADE**

14.1.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preço, segundo o art. 78 da Lei 14.133/2021 que dispõe O sistema de Registro de preço como procedimento auxiliar para licitações e contratações públicas.

14.2. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14.2.1. Menor Preço por item

14.3. **MODO DE DISPUTA**

14.3.1. Aberto.

14.3.2. **VALIDADE DA PROPOSTA**

14.4. 90 (noventa) dias

14.5. **JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.5.1. Trata-se da eventual contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secreeta de Estado de Agricultura – SEAGRI.

14.5.2. Sugerimos a realização de pregão eletrônico para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas a surgir.

14.5.3. O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a [Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)), o objeto [pode ser licitado por SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 303 do Decreto Estadual Nº 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

14.5.4. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 303 do Decreto Estadual Nº 11.363/2023:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública; ou
- V - quando, por conveniência da Administração Pública ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação.

14.5.5. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação do objeto, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

14.5.6. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação do objeto. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

14.5.7. Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para o governo.

14.5.8. Considerando que a de empresa para aquisição de material permanente, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 303, incisos de I a V do Decreto Estadual nº 11.363/2023. Assim, a solução mais vantajosa no momento para esta secretaria é a utilização do Sistema de Registro de Preços em substituição ao Pregão Eletrônico convencional.

14.5.9. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de aquisições comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras.

14.6. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.6.1. **Prazo para a assinatura:** 5 (cinco) dias úteis.

14.6.2. **Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.6.3. **Da adesão à Ata de Registro de Preços:** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- IV - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- V - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- VI - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VII - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- VIII - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

14.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.7.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado

15. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.1. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido **igual ou superior** a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

16. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Os valores estimativos dos itens foram apurados conforme pesquisa de preço no mercado realizada pela Divisão de Licitações, Compras e Contratos da SEAGRI;

16.2. Os valores estimados de referência terá caráter sigiloso a fim de que a(s) proposta(s)/lançe(s) não seja(m) influenciado(s) pelo conhecimento do orçamento que a Administração dispõe para a contratação do objeto licitado e, ainda, para evitar sobrepreço.

16.3. O valor estimado dos itens será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

17. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

18. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 18.1. Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 18.2. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
- 18.3.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
- 18.3.2. Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
- 18.4. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
- 18.5. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
- 18.6. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;
- 18.7. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado;
- 18.8. **A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.**
19. **DO REAJUSTE**
- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
20. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.
- III - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV - A penalidade de advertência subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por motivo injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias
- VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:
- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nos incisos “c” e “g” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “e”, “f”, “g”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IX - A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da administração;
- X - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.
- XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.
- XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
21. **DOS CASOS OMISSOS**
- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.
22. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 22.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
- 22.1.2. Programa de Trabalho: 753.001.1079.000 - Fortalecimento, Consolidação e Ampliação das Cadeias de Valor Agroflorestal e Agropecuário.
- 22.1.3. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- 22.1.4. Fonte de Recurso: 15000100, 17003110, 17003120, 17000200 e 17060201

Willian Junis Souza Pereira
Chefe da Divisão de Pecuária
Portaria nº 227/2025
(Elaborador/Requisitante)

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023 - DOE n.º 13.467
(Autoridade/Aprovação)



Documento assinado eletronicamente por ISABELLA MARIA PRADO NOGUEIRA, Assistente Administrativo, em 14/11/2025, às 13:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018263357** e o código CRC **C4CDADBE**.